LEI Nº. 1.288, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE O "PROGRAMA FILA ZERO" DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA (CÂNCER) NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Beberibe, o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com neoplasla (Câncer) nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O "Programa Fila Zero" consiste em priorizar nas unidades de saúde do Município de Beberibe o atendimento dos pacientes diagnosticados com a doença citada no artigo antecedente, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de setembro de 2019.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.288, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**, que **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE O "PROGRAMA FILA ZERO" DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA (CÂNCER) NA FORMA QUE INDICA"**,foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 19 de Setembro de 2019, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 19 de Setembro de 2019.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE